



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1269-65.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.239
(09.09.2010)

Rcand Nº 1269-65.2010.6.02.0000, Classe 38

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21

CANDIDATO: SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, CARGO 2º SUPLENTE DE SENADOR, NÚMERO 210

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA EM SUBSTITUIÇÃO. 2º SUPLENTE DE SENADOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO. INDEFERIMENTO DA CHAPA.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser deferido o pedido de registro de candidatura para o cargo de 2º Suplente.

- Mantem-se o indeferimento da chapa majoritária a Senador em razão do indeferimento da candidatura ao cargo de Senador, pendente de recurso especial nos autos do Rcand. 995-04.2010.6.02.0000.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, ao cargo de 2º Suplente de Senador no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1269-65.2010.6.02.0000 – Classe 38


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator


**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1269-65.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010, em substituição à OLGA MARIA ALVES PAES, que teve seu registro indeferido nos termos do Acórdão TRE/AL nº 7.146, de 11.08.2010, e renúncia homologada pelo Acórdão TRE/AL nº 7.176, de 24/08/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação complementar de fls. 32/35, 37/44, 46/49.

O Ministério Público Eleitoral apresenta manifestação oral nesta oportunidade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1269-65.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

O processo ora relatado cuida do Pedido de Registro do Sr. SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010, em substituição à OLGA MARIA ALVES PAES, que teve seu registro indeferido nos termos do Acórdão TRE/AL nº 7.146, de 11.08.2010, e renúncia homologada pelo Acórdão TRE/AL nº 7.176, de 24/08/2010.

O partido requerente respeitou o prazo de 10 dias, a contar do indeferimento da chapa, para apresentar o pedido de substituição, nos termos do art. 56, §1º da Res. TSE 23.221.

A renúncia da candidata substituída foi homologada, conforme acima mencionado.

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE n.º 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 51/53.

Ademais, transcorreu, *in albis*, o prazo de cinco dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, aberto para possibilitar a propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 50), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 19/07/2010 (Acórdão nº 6.640),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1269-65.2010.6.02.0000 – Classe 38

bem como verifica-se que o requerente foi escolhido substituto na convenção extraordinária do Partido Comunista Brasileiro, eis que seu nome se encontra devidamente inserido na ata respectiva de fls. 16.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura de **SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS**, declarando-o apto a concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador, sob número 210 e nome de urna BAU ALFAIATE.

Por fim, mantenho o indeferimento da chapa majoritária a Senador em razão do indeferimento da candidatura ao cargo de Senador, pendente de recurso especial nos autos do Rcand. 995-04.2010.6.02.0000, informando ao C. TSE.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7235, de 09/09/2010, foi conferido e publicado na 80ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Romeiro, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1269-65.2010.6.02.0000

Prot. 11.607/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/09/2010 (SESSÃO Nº 80/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21
CANDIDATO : SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 210

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de SEBASTIÃO LEODINO DOS SANTOS para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, ao cargo de 2º Suplente de Senador no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.239 de 09.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 09 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários